DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM CAMARA 7 de
Setembro de 1911
O PRESIDENTE

IMPOSTO DO SELLO 1911 R.P. 100 RÉIS

CMP AG

1

Registado

4960
8-9-911
P. Diaz

2ª REPARTIÇÃO
Nº 3661
12 de Setº de 1911
Souza

Exma Camara

Antonio Ferreira Montinho, pretendendo construir uma casa, conforme o projecto junto, na rua Joaquim Antonio d'Aguiar, em frente ao Cemiterio do Repouso

Pede a V. Exª se digne conceder-lhe licença

Porto, 30 d'agosto de 1911

Pelo requerente

José Correia

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia de Rs. 10.000 a que se refere a informação da repartição technica junta ao presente requerimento, foi passada a guia Nº 873 n'esta data.
Rep.ª da Fazenda Mp.ª 12 de Setº de 1911

José Pereira de Souza
Dam.ro

R.E.
3ª REPARTIÇÃO
Registo 1724
30-8-911

Nº 7

Licença Nº 1501
de 12 de 7bro de 1911

O abaixo assignado, mestre d'obras, declara, para os effeitos do regulamento de segurança dos operarios, que toma a responsabilidade d'esta obra.

Porto, d'agosto de 1911

José Martins dos Santos

Reconheço a assignatura supra.

Porto 30 de Agosto de 1911

THOMAZ [illegible] NOTARIO PORTO

APPROVADA PORTO EM CAMARA
7 DE Setembro DE 1911
O PRESIDENTE

2

CMP AG

Antonio Ferreira Montinho pretende construir na rua de Joaquim Antonio d'Aguiar, em frente ao Reporzo, uma casa conforme o projecto junto.

Os alicerces serão construidos de perpeanho ao baixo.

As paredes tambem serão de perpeanho, sendo toda a pedra assente em argamassa. Os travejamentos e a armação da cobertura serão de pranchão de Riga. A madeira a empregar no interior da obra será de pinho e a dos caixilhos e portas exteriores sera de castanho.

A cobertura será de telha do typo da de Marselha.

As caleiras e conductores das aguas pluviaes serão de chapa de ferro zincado. O tubo de queda será de grés vidrado e será prolongado até acima do espigão do telhado.

As + bacias das latrinas serão de louça vidrada munidas de syphão.

A fossa será de pedra d'alvenaria

argamassada, revestida interiormente a argamassa hydraulica e coberta de lagedo.

As paredes serão asfaltadas.

A chaminé será de tijolo, com os angulos interiores arredondados e desviada 0,20 mm dos madeiramentos mais proximos

4

Registo { N.º 1724 R.E
Data 30-8-911

Licença { N.º
Data

CMP AG

# Camara Municipal do Porto

**3.ª Repartição — Obras Publicas**

## EDIFICAÇÃO URBANA

*Especificação da obra:* construcção de casa

*Requerente:* Antonio Ferreira Moutinho

*Morada:*

*Situação da obra:* rua Joaq.m Ant.º Aguiar

*Responsavel:* J.e Martins Santos (Arrest. d'ob. dip.)

**A)** No projecto apresentado é
de 70,40 mq, a superficie total coberta, incluindo annexos;
de 98,00 mq, a superficie total habitavel (util);
de 6,40 ml, a extensão horizontal das fachadas voltadas para a via publica;
e de —— ml, a menor distancia d'aquellas a esta;
de 6,40 ml, a altura média da mais alta das fachadas;
e de 5,30 ml, a altura média da mais baixa das fachadas.
Tem 1 pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.
Destina-se a habitação

*Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.*

*Declaração de responsabilidade:* idonea

## O projecto

**B)** pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approvado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

*a)* sobre a altura das fachadas (art.$^{os}$ 5.º e 6.º do R. de S.). . . . . Satisfaz

*b)* sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) . . . . . //

*c)* sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) . . . //

*d)* sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) . . . . . //

*e)* sobre pateos e saguões (art.$^{os}$ 19.º e 20.º do R. de S.) . . . . . //

*f)* sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) . . . //

*g)* sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) . . . . . —

*h)* sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) . . . . —

Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de $^{mq}$; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis . . . . . —

*i)* sobre peões salientes junto das hombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) . . . . . —

*j)* sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) . . . . . —

*k)* sobre beiraes e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) . Satisfaz

*l)* sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art.º 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) . . . . . //

*m)* sobre syphões e tubos de ventilação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) //

*n)* sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) . . . . . //

*o)* sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) . . . . . //

*p)* sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) //

*q)* sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) . . . . . //

*r)* sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) . . . . . //

*s)* sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) . . . . . //

*t)* sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) . . . —

*u)* sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) . . . . . —

*v)* sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) —

*x)* sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) . . . . . —

*y)* sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) . . . . —

*z)* sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc. . . —

---

**C)** sob o ponto de vista architectonico . . . . . Satisfaz

---

**D)** pelo que respeita á estabilidade . . . . . Satisfaz

---

5

**Condições a impôr:**

*Alinhamento:* a determinar

*Nivel de soleiras:* " "

*Deposito:* 10$000 reis

*Observações:*

A C. de M. Sanitarios
1-9-911
A. J. Barbosa

Approvado sem restricção, pela C. de M. S. em sessão de 2-9-911
[illegible]

Em termos de deferimento
5-IX-911
A. Jannino Barbosa

Prop. def.
5-9-911
Carmo

# Camara Municipal da Cidade do Porto

CMP AG

6

Anno Civil de 1911

## Guia de entrada de deposito N.º 813

Despacho de 7 de Setembro de 1911

| | |
|---|---|
| Dinheiro corrente . . | 10$000 |
| Papeis de credito . . . | $ |
| Total Rs. . . | 10$000 |

Pela presente guia vae António Ferreira Baptista entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de dez mil reis, em dinheiro

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença n.º 1501 d'esta data, para construir uma moradia de casas, conforme o projecto que lhe foi approvado em 7 do corrente, na rua de Joaquim António d'Aguiar, em frente ao cemiterio do Prado do Repouso.

; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 12 de Setembro de 1911

O Chefe dos serviços de Fazenda,

Recebi a quantia de dez mil reis

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 12 de Setembro de 1911

Registada

Em 12 de Set.º de 1911

José Pereira Lemos

O Thesoureiro,

7
2a

N.º 1501

CMP AG

# Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Antonio Ferreira Montalto

para que possa continuar uma morada de casas, conforme o projecto que lhe foi approvado em 7 do corrente, na rua de Joaquim Antonio d'Aguiar, em frente ao Cemiterio do Repouso,

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.os 138 a 140 inclusivé do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 12 de Setembro de 1911

J. G. Rodrigues Pacheco Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

Pelo PRESIDENTE,

a) José Guilherme Parada Sr. Leitão

emolumentos para a Camara, ~~[illegible]~~ reis. mil reis

A. S. G. Coelho

Registada.

Paiva

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de dez mil reis, conforme a guia n.º 873